

COMUNICADO CONJUNTO N.º 1/2022 - DGP-SPO/DRG/SPO/IFSP / DGP-SPO / DRG-SPO

São Paulo, 1 de junho de 2022

**Aos servidores do Câmpus São Paulo**

**Assunto: Orientações para situações de suspeita e contágio por Covid 19 entre os servidores/familiares**

Os(as) servidores(as) que apresentarem sintomas de Covid, ou aqueles que tenham familiares ou pessoas próximas que estejam contaminadas ou com suspeita do contágio, devem procurar os serviços de saúde e, caso sejam orientados a aguardarem um tempo determinado para a realização da testagem, mesmo sem a emissão de atestado para afastamento médico, devem se manter em isolamento social até a realização e obtenção do resultado de teste indicativo de contaminação, ou não, pelo Vírus SARs COVID 19.

No período de isolamento social, antes da obtenção do resultado de teste indicativo de contaminação, ou não, pelo Vírus SARs COVID 19, seu ou de familiares, os(as) servidores, docentes e técnicos-administrativos(as), devem comunicar a situação às chefias imediatas e se manterem em atividades não presenciais.

- a. No caso dos(as) docentes, as atividades não presenciais devem ser realizadas de forma assíncrona, com uso da Plataforma Moodle, devendo o( professor(a) emitir, de imediato, comunicado às suas turmas por meio do SUAP, utilizando-se do “Enviar Mensagem”, constante nos diários de classe.
- b. No caso dos(as) servidores(as) do corpo técnico-administrativo, deverá ser feita a comunicação às chefias imediatas, por meio do e-mail institucional, as quais se responsabilizarão pela orientação das atividades a serem realizadas de forma não presencial.

Realizada a testagem, caso o resultado pessoal ou de familiares seja negativo, o(a) servidor(a), docente e/ou do corpo técnico-administrativo, deve retornar, de imediato, às atividades/aulas presenciais, encaminhando, à chefia imediata, o resultado de teste indicativo de não contaminação pelo Vírus SARs Covid 19.

Os(as) docentes que obtiverem resultado negativo de teste indicativo da contaminação pelo Vírus SARs Covid 19, devem, ainda, encaminhar, de imediato, aos(às) discentes, comunicação de retorno às aulas presenciais, utilizando o recurso “Enviar Mensagem”, constante nos diários de classe.

O período de afastamento, antes da realização de teste indicativo da contaminação, ou não, pelo Vírus SARs Covid 19 não poderá ser superior a 5 dias. Após esse período, será necessário apresentar, obrigatoriamente, um dos seguintes documentos abaixo indicados, sem o qual a ausência ao trabalho será considerada como falta injustificada, ficando as chefias imediatas proibidas de justificarem o período de ausência, desde o início do isolamento social:

- a. Resultado de testagem com indicação negativa de contaminação, pessoal ou familiar;
- b. Resultado de testagem com resultado positivo por parte de familiar;
- c. Atestado médico de afastamento para tratamento de saúde do(a) servidor(a);
- d. Atestado médico de acompanhamento de familiar.

Será considerado contágio coletivo quando ocorrerem dois ou mais casos confirmados de contaminação, concomitantemente, em um determinado setor, sem que exista relação externa ao Câmpus entre os contaminados, podendo, nesses casos e por determinação exclusiva do Diretor Geral do Câmpus, ser autorizada a suspensão temporária do atendimento presencial.

O período de afastamento das atividades presenciais motivado por suspeita ou contaminação pessoal ou de familiares pelo SARs Covid 19 não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, exceto com indicação, em atestado médico, de período superior ao definido nesse documento.

O envio de atestados médicos do(a) servidor(a) e de seus familiares deve ser efetuado pelo(a) servidor(a) por meio da plataforma SouGov.br, nos termos do Comunicado 20/2021 – DDGP-DGP/PRO-DI/RET/IFSP. O prazo para envio de atestados é de até 5 (cinco) dias corridos, contados do início do afastamento do(a) servidor(a), conforme art. 4, § 4º, do Decreto nº 7.003/09.

Para a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, é necessário que o familiar do(a) servidor(a) esteja cadastrado em seu assentamento funcional para esta finalidade, conforme art. 83 da Lei nº 8.112/90. Para tanto, o(a) servidor(a) deve preencher e assinar Requerimento de “Inclusão de Dependentes para Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família” no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, fazer a abertura de Processo Eletrônico do tipo “Pessoal: Saúde - Licença para Acompanhamento de Pessoa Doente da Família ou Dependente (Atestado Médico ou Odontológico)”, no qual contenha o Requerimento supracitado, efetuar o *upload* da documentação necessária elencada no Requerimento e tramitar o processo para a Diretoria de Gestão de Pessoas do Câmpus São Paulo (DGP-SPO).

A justificativa relativa ao(s) dia(s) em que os(as) servidores(as) se mantiverem em atividade não presencial, sem atestado de afastamento, deve ser feita, pelas chefias imediatas, utilizando-se, no SUAP, a opção “Abonada sem compensação de Horário” – “Trabalho compensado em acordo com a chefia imediata”.

Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela Direção Geral dos Câmpus.

Maria Cristina dos Santos Ferreira  
Diretora de Gestão de Pessoas - SPO

Alberto Akio Shiga  
Diretor Geral -SPO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alberto Akio Shiga, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/SPO**, em 01/06/2022 18:45:14.
- **Maria Cristina dos Santos Ferreira, DIRETOR - CD3 - DGP-SPO**, em 02/06/2022 12:40:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 356225  
Código de Autenticação: 999fc312b7



*Documento assinado digitalmente pelos representantes das Áreas emissoras deste Comunicado Conjunto*